

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL Publicação Semanal Terça Feira, 31 de Maio de 2016.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N.º 010/2016.

DE 30 DE MAIO DE 2016

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSITUCIONAL DO

MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pelo Art. 49, inc. V da Lei Orgânica Municipal de Riacho dos Cavalos, e:

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola o Município de Riacho dos Cavalos, e com ele, instalando-se um acentuado quadro de desestabilização econômica das famílias do Município, incluindo-se as que trabalham como parceiros, meeiros ou arrendatários rurais;

CONSIDERANDO que a maioria das famílias do Município, vive da Agricultura como cultura de subsistência e, em decorrência da estiagem encontram-se impossibilitadas de retirarem da terra o alimento para o sustento de seus membros;

CONSIDERANDO que o Município não oferece condições de emrpego e renda, e por se tratar de área essencialmente agrícola a persistente estiagem vem prejudicando inclusive os agros-pecuaristas, que são em sua grande maioria de médio e pequeno porte;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas que, advindos da área urbana e rural, buscam na Secretaria Municipal de Assistência Social, soluções que atenuem as suas necessidades, sobretudo no que concerne a fome, e que as fontes de recursos financeiros do FPM e ICMS, não são suficientes para amenizar tal situação;

CONSIDERANDO que as comunidades rurais do Município já estão sendo abastecidos, de maneira insuficientemente, com água potável através de carro pipa;

DECRETA:

Art 1º - Fica decretado no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos - PB, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias em decorrência do longo período de estiagem que impõe a falta de trabalho na Zona Urbana e Rural.

Art. 2º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras necessárias a captação e fornecimento de águas para a população necessitada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995. **Distribuição Gratuita – Prefeito** – Joaquim Hugo Vieira Carneiro •